Prefeitura Municipal de Santarém

Av. Principal S/N — Bairro do Aeroporto Velho

CEP 68030-290 — Santarém — Pará

Revogada pela Lei nº 14.905/94

LEI Nº 14.653, DE 13 DE ABRIL DE 1993.

AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ESTÍMULO AO PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes benefícios fiscais destinados ao recebimento de créditos tributários decorrentes do Imposto Territorial Urbano - IPTU em atrazo, inscristos ou a inscrever em dívida ativa:

I - redução de até cincoenta por cento (50%) do valor total do crédito, compreendendo o valor do tributo, multas, juros e correção para o pagamento no prazo de noventa (90) dias contados da publicação desta lei;

II- parcelamento em até seis (6) parcelas mensais iguais e sucessivas do valor total do crédito, sem qualquer abatimento, tomando por base o número correspondente de valores de Referência Municipal - VRM's.

Parágrafo Único. Tratando-se de créditos em cobrança judicial, poderá ser celebrada transação para extinguir o litígio, obedecendo as disposições contidas neste artigo.

Artigo 2º. O disposto no artigo anterior se aplica, no que couber, aos créditos relativos aos demais tributos municipais.

Artigo 3º. No lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 1993, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o abatimento fiscal de trinta por cento (30%) do respectivo valor e das taxas conjuntamente cobradas para pagamento em quota única.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de até trinta (30) dias, através de Decreto, em especial o que dispõe o artigo 1º. I.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santarém

Av. Principal S/N — Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68030-290 — Santarém — Pará

Artigo. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de abril de 1993.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria aos treze dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRLIO BASTOS CUNHA
Secretário de Administração